

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 11/2026

Ubá, 20 de janeiro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2026 - SEI nº 131499067				
PROCESSO SLA Nº: 22529/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.			
EMPREENDEDOR:	Laticínios Sabor Real Ltda	CNPJ:	16.443.387/0001-90	
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Sabor Real Ltda	CNPJ:	16.443.387/0001-90	
MUNICÍPIO:	São Miguel do Anta	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído.	3	1	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Não passível		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro: Iago Peixoto Schimidt CREA MG 283113 ART: MG20253952525			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental	1.365.614-5			
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6			



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2026, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131499067** e o código CRC **4A95679D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000545/2026-88

SEI nº 131499067



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2026 - SEI nº 131499067

PA SLA Nº: 22529/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Laticínios Sabor Real Ltda		CNPJ: 16.443.387/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Sabor Real Ltda		CNPJ: 16.443.387/0001-90
MUNICÍPIO:	São Miguel do Anta	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASS E	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído.	3	1
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Não passível	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART
Iago Peixoto Schimidt	CREA MG – 283113	MG20253952525
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2026-SEI nº 131499067

O empreendimento Laticínios Sabor Real Ltda está instalado na Zona Rural do Município de São Miguel do Anta / MG e possui Licença de Operação para a atividade de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada de 14.999 L de leite/dia.

Em 04/07/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22529/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para ampliação do empreendimento com o aumento da capacidade instalada da atividade D-01-06-1 - “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” para 20.000 L de leite/dia, bem como a inserção da atividade Usina solar fotovoltaica - código E-02-06-2, cuja capacidade instalada é de 0,8 MW, conforme informado na caracterização do empreendimento. A atividade de Usina solar fotovoltaica enquadra-se como não passível de licenciamento tendo em vista que a capacidade instalada não atinge o parâmetro mínimo para o licenciamento ambiental da atividade que é deve ser maior que 5 MW.

Conforme informado no RAS, o estágio atual da ampliação é de fase de projeto.

De acordo com a DN Copam nº 217/2017, a atividade D-01-06- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, com a ampliação, enquadrou-se em classe 3. Devido à incidência de critério locacional, Reserva da Biosfera, a modalidade de licenciamento resultante foi LAS/RAS.

Considerando que o empreendimento, no momento, pretende obter sua ampliação mediante licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, sendo atualmente detentor do Certificado Nº 6361 Licenciamento Ambiental Simplificado – modalidade LAS/Cadastro, verifica-se que, em razão da ampliação a ser regularizada por meio de novo licenciamento ambiental, ocorrerá a revogação automática do Certificado de LAS Cadastro nº 6361, referente ao Processo SLA/LAS nº 6361/2021, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Adicionalmente, o § 4º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada com o porte da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.



A área do empreendimento está inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Assim, foram apresentados os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado no site da FEAM. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Iago Peixoto Schmidt, CREA MG – 283113MG, ART MG20253952525.

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel rural do município de São Miguel do Anta /MG, denominado Sítio Sem Peixe sendo apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural), Registro MG-3163805-C775.DD30.8C51.48F5.9BB2.1F13.90C5.7CCB, referente a matrícula 55.042.

A área destinada para realizar a fertirrigação localiza-se no imóvel rural do município de São Miguel do Anta /MG, também denominado Sítio Sem Peixe sendo apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural), Registro MG-3163805-BF62.E138.6DC2.4F33.A9C4.D640.C6D2.AE5C, referente a matrícula 54.855.

Ressalta-se que conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, o CAR será analisado em momento oportuno pelo IEF nos casos de licenciamento simplificado.

Foi apresentado Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural, onde consta que Cristiano Soares de Freitas CPF: 041.601.726-60 e sua esposa Rita de Cássia Monteiro de Freitas CPF: 043.801.096-58 legítimos proprietários do imóvel de matrícula 55.042, cedem gratuitamente ao Laticínios Sabor Real Ltda, a área aproximada de 0,5305 hectares do referido imóvel, em regime de COMODATO, para as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, e de usina solar fotovoltaica, bem como estruturas e processos relacionadas, necessárias às referidas atividades.

Foi apresentada autorização para fertirrigação de efluentes, onde consta que Marcos Antônio Teixeira CPF: 039.289.896-93 e sua esposa Alessandra Gabriel Viana Teixeira CPF: 035.498.426-86 , legítimos proprietários do imóvel registrado sob matrícula 54.855, estão em pleno e comum acordo com a realização da fertirrigação de efluentes tratados, bem como a realização de intervenções, ocupações e benfeitorias necessárias à execução dessa atividade, a ser desenvolvida pela empresa Laticínios Sabor Real Ltda.



Foi apresentado declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta a qual declara que a atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído- código D-01-06-1 e Usina solar fotovoltaica - código E-02-06-2 estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

O empreendimento está instalado dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Viçosa, localizado no município de Viçosa, código SNVC e por isso, assinou Termo de Compromisso se comprometendo a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. O Termo de Compromisso foi assinado pelo Responsável do empreendimento Sr. Cristiano Soares de Freitas e pelo responsável técnico Sr. Iago Peixoto Schimidt - Engenheiro Ambiental, ART Nº MG20254563932 - CREA: 283113MG.

Consta no RAS que o empreendimento desenvolve sua atividade industrial com 13 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo; operando em 1 turno de 8 h/dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

A água é utilizada no empreendimento para as seguintes finalidades: processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório e etc) e lavanderia (lavagem de uniformes).

A demanda de água da empresa é atendida através de três captações em poço manual. As captações encontram-se regularizadas através das seguintes Certidões de Registros de Uso Insignificante de Recursos Hídricos:

- ✓ 20.04.0050173.2025, válida até 16/12/2028;
- ✓ 20.04.0050163.2025, válida até 16/12/2028;
- ✓ 20.04.0011710.2025, válida até 20/05/2028.

Os impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, foram a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O efluente líquido sanitário é tratado juntamente com o efluente industrial. A Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), é composta por tratamento preliminar, estação elevatória, floculador, UASB, FAZ, decantador biológico, decantador físico-químico e filtro. Após tratados esses efluentes serão destinados a fertirrigação de forrageiras (capim elefante).



O empreendedor apresentou análise do efluente líquido utilizado na fertirrigação, análise do solo onde será realizado a fertirrigação e projeto agronômico para as áreas de fertirrigação elaborados nos moldes da Resolução CONAMA nº 503/2021. O projeto agronômico foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Isabella de Souza Vidigal, ART nº MG20254559636-CREA – MG: 114309D tendo como o coordenador do projeto o Engenheiro Ambiental Iago Peixoto Schimidt, ART nº MG20254563932 – CREA MG: 283113. Consta nos estudos, projeto agronômico, que o efluente atende todas as condições estabelecidas no Art 4º da Resolução CONAMA 503/2021 e pode ser utilizado para a fertirrigação, atendendo as demais exigências de projeto. Consta no projeto que as concentrações dos elementos químicos do solo na área de interesse atendem às exigências da CONAMA 503/2021; não havendo impedimentos técnicos ou normativos à implementação do plano de fertirrigação proposto.

Nos estudos ambientais foi proposto que o automonitoramento dos efluentes líquidos a serem utilizados na fertirrigação e do solo sejam realizados na frequência semestral; com exceção do parâmetro *Escherichia coli* que nos termos do Artigo 4º da Resolução CONAMA 503/2021, para a aplicação do efluente em “Outras culturas e pastagens”, a frequência de monitoramento do parâmetro deve ser trimestral.

Ressalta-se que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 8/2022, estabelece padrões de lançamento de efluentes líquidos em curso d’água. A mesma, não estabelece padrões para lançamento de efluentes líquidos no solo.

As emissões atmosféricas são provenientes da caldeira, a qual utiliza madeira como combustível. Segundo informado, a potência térmica da caldeira utilizada pelo empreendimento é de 0,4 MW.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e mapeados no RAS foram: Resíduos dos sanitários, papel/papelão, resíduos plásticos, soro, embalagens de produtos químicos, cinzas da caldeira e lodo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), onde são tratados os efluentes líquidos sanitários e industriais em conjunto.

Consta no RAS que os resíduos dos sanitários, papel/papelão e resíduos plásticos são destinados para a coleta municipal com destinação para aterro sanitário. O soro e cinzas da caldeira são doados para produtores rurais da região. Já as embalagens de produtos químicos são devolvidas aos fornecedores através da logística reversa. Foi esclarecido nas informações complementares que o lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes



(ETE) do empreendimento será gerenciado como resíduo perigoso (Classe I), adotando-se, de forma preventiva, critérios mais restritivos de controle, transporte e destinação final. Citou-se ainda que a coleta e o transporte do lodo serão realizados pela empresa Campos Gerenciamento de Resíduos Ltda. O tratamento e a destinação final ocorrerão na unidade da empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A, que atua em parceria com a Campos, por meio de disposição em aterro sanitário Classe I licenciado, assegurando a destinação ambientalmente adequada do material.

Foram apresentados comprovantes de regularidades das empresas relacionadas com a destinação dos resíduos, quais sejam:

- ✓ Certificado nº 858 Licenciamento Ambiental Simplificado referente ao Município de São Miguel do Anta, para as atividades de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e de Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.
- ✓ Certificado Nº 1391, referente a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.
- ✓ Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.
- ✓ Certificado RENLO Nº 79625465 referente a Essencis MG Soluções Ambientais S.A.

Consta relatório fotográfico e descritivo do Depósito Temporário de resíduos perigosos e não perigosos identificados, implantado no empreendimento. Este é construído em alvenaria, possui piso impermeabilizado, cobertura e possui baias de separação dos resíduos.

Em relação a geração e ruídos e vibrações foi declarado no RAS que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Foi informado nas informações complementares que no empreendimento não é utilizado sistema de resfriamento à base de amônia em nenhuma de suas etapas operacionais. O sistema de resfriamento adotado é baseado no uso de gases amplamente utilizados em sistemas de refrigeração industrial, especialmente no setor de alimentos, por apresentarem desempenho adequado, estabilidade operacional e menor risco ambiental quando comparados à amônia, conforme citado.

Como medidas de controle ambiental e mitigação de riscos, foi citado que, além do sistema fechado de refrigeração e das próprias características de não inflamabilidade e baixa toxicidade,



ocorre a manutenção preventiva periódica dos compressores, tubulações e conexões, inspeções regulares e monitoramento contínuo do funcionamento dos equipamentos.

Ressaltou-se, ainda, que toda a manutenção e eventual intervenção no sistema de refrigeração é realizada exclusivamente por empresas especializadas, com profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas e procedimentos de segurança aplicáveis, o que minimiza a possibilidade de falhas operacionais ou vazamentos acidentais.

Nos estudos ambientais consta um Laudo de Caracterização Ambiental – Delimitação de APP; tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Iago Peixoto Schimidt – ART nº MG20254072449 - CREA MG: 283113. No laudo constatou-se a existência de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 41 m², sem a devida regularização. Foi apresentado um Plano de Recuperação de Área Degrada (PRAD) para a recuperação da área intervinda. Conforme consta no PRAD, a partir de levantamento topográfico e laudo técnico de caracterização, foi identificada uma área de intervenção de 40,81 m² na APP do Córrego Sem Peixe, que confronta a propriedade na qual a indústria está instalada. A área de intervenção contempla parte da estrutura da lavanderia e uma mureta de divisa do empreendimento. No PRAD foi proposto a recuperação ambiental da área de intervenção identificada e apresentada uma proposição para recuperação ambiental desta área a partir da remoção das estruturas existentes, cercamento e reintrodução da cobertura vegetal.



Figura 01: Área de intervenção em APP de 41 m², polígono hachurado em amarelo. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Diante da intervenção ambiental em APP o empreendimento Laticínios Sabor Real Ltda, foi autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em área de preservação permanente, em um total de 41 m², com inciso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 350,00 UFEMGs (trezentas e cinquenta UFEMGs) e de suspensão das atividades no local da infração, conforme Auto de Infração nº 717339/2026.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e ao estabelecido na Resolução CONAMA Nº 503/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Laticínios Sabor Real Ltda, para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído” com capacidade instalada de 20.000 L de leite/dia localizado na Zona Rural do município de São Miguel do Anta – MG, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Sabor Real Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o PRAD conforme cronograma físico atualizado e apresentado na informação complementar Identificador: 213775.	De acordo com o estabelecido no cronograma do PRAD.
03	Apresentar, anualmente , relatório descritivo e fotográfico da área de execução do PRAD, contendo os tratos culturais realizados.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Sabor Real Ltda”

1 Efluentes Líquidos

A) Efluentes Líquidos bruto

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada da ETE	DBO; DQO; pH; sólidos suspensos totais; sólidos sedimentáveis;	Semestral
Entrada da ETE	Escherichia coli	*Trimestral

B) Efluentes líquidos tratados destinados a fertirrigação

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída do efluente tratado	Os estabelecidos no Art. 4º da Resolução CONAMA Nº 503/2021.	Semestral
Saída do efluente tratado	E. Coli	*Trimestral

* Nos termos do **Artigo 4º da Resolução CONAMA 503/2021**, para a aplicação do efluente em “Outras culturas e pastagens”, a frequência de monitoramento do parâmetro **Escherichia coli** deve ser **trimestral**.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 - Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 – Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na Deliberação Normativa COPAM Nº 253/2024 a qual alterou a DN COPAM nº 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

4- Análise do solo da área de fertirrigação com o efluente tratado.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área de fertirrigação	Os estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 503/2021.	Semestral

Forma de amostragem: Conforme definido na Resolução CONAMA Nº 503/2021.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;



e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.